



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos dezassete dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:30 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Vereador António Salgado solicitou esclarecimento sobre o destino da água da cisterna que circulava em direcção à Açoreira na noite do dia 9 pelas 22 horas. -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu que foi para apoio à festa de Santa Leocádia. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado solicitou informação sobre a ligação da Quinta das Pereiras à Macieirinha e solução para a mesma. -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu sobre a reunião realizada com a população, as contrapartidas e ainda sobre da existência de um documento. ---

----- O Sr. Vereador António Salgado solicitou o agendamento para a próxima



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

reunião de Câmara, dos seguintes documentos: -----

----- Extensão de Saúde na Lousa; -----

----- Utilização de viaturas da Câmara; -----

----- Solicitou ainda, informação sobre o ponto da situação sobre o procedimento dos seguros e fotocópia do contrato de promessa de compra e venda do Pavilhão e lote da Zona Industrial para instalação do Estaleiro do Município, a qual foi disponibilizada de imediato. -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu o assunto do procedimento de seguros, está a ser tratado e que virá novamente a reunião de câmara. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves solicitou esclarecimento sobre o Pavilhão da Zona Industrial para instalação do Estaleiro do Município e questionou se para além do preço a pagar terá havido cedência de terrenos, o qual foi negado pelo Sr. Presidente e questionou ainda, se está contratualizado com a Santa Casa a comparticipação de 20% do total da obra, relativa ao mini-lar da Lousa, apresentando cópia de documento do ano de 2006. -----

----- Solicitou também esclarecimento sobre o ponto da situação da “Carviplantas” em Carviçais. -----

----- O Sr. Presidente e o Sr. Vereador António Moreira esclareceram sobre o assunto da construção do Mini-Lar da Lousa. -----

----- Sobre as obras em Carviçais, o Sr. Presidente e o Sr. Vice-Presidente prestaram esclarecimentos. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 8, 9, 10, 11 e 12 realizadas nos dias 15/04/2011, 29/04/2011 e 10/05/2011, 20/05/2011 e 03/06/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:**-----

----- **Portaria n.º 228/2011, de 9 de Junho** - As medidas de gestão e simplificação do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

(PRODER), implementadas a partir do final de 2009, permitiram a aprovação de um elevado número de projectos durante o ano de 2010 e a recuperação do atraso verificado no início do Programa. Tendo, em muitos casos, os promotores dos referidos projectos assumido o risco de avançar com os respectivos investimentos antes da decisão de financiamento, torna-se necessário eliminar a regra existente na versão inicial das portarias regulamentadoras das medidas e acções do PRODER, que estabelecia a obrigatoriedade de os projectos não estarem concluídos à data da respectiva aprovação; -----

----- **Decreto-Lei n.º 70/2011, de 16 de Junho** - Tem por objecto determinar a não vigência de decretos-leis, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efectuada pelo presente decreto-lei, estabelecendo, de forma expressa, que tais decretos-leis não se encontram em vigor. -----

----- **Foi tomado conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA BARBARA, CARVALHAL: Presente o ofício de 31 de Maio de 2011 da Comissão de Festas de Santa Barbara, a solicitar apoio financeiro para as festividades em honra de Santa Barbara e pelo não lançamento de fogo de cana. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não apoiar considerando que, a Câmara deixou de apoiar o fogo-de-artifício a partir de 2010, o que deverá ser comunicado.** --

----- ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO: Presente o ofício de 31 de Maio de 2011 das ATMAD, a dar conhecimento que se encontra devidamente aprovado o PCQA para o concelho de Torre de Moncorvo desde 2007 e que têm vindo a contactar que o volume de água fornecido ao abastecimento ao Concelho de Torre de Moncorvo durante o corrente ano é significativamente inferior ao valor espectável, não estando na linha do histórico do consumo do Concelho verificando-se a inexistência de consumo em quatro das quinze pontos de entrega indicando eventual recurso a outras origens de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

água (Souto da Velha, Felgar, Carvalho e Açoreira), tal situação a confirmar-se é violadora do direito da exclusividade legal e contratual, pelo que solicitam informação sobre o assunto. -----

----- **Pelo Sr. Presidente referiu que em virtude do protocolo celebrado com a ATMAD, a Câmara Municipal encontrou-se impedida de se candidatar a obras de saneamento básico, uma vez que as Águas de Portugal apresentaram a candidatura para fazer a obra, na sequência do protocolo estabelecido. Uma das obras foi no Carvalho, no entanto quem ligou Carviçais a Vale Ferreiros, foi a Câmara e ficou impedida de participação a fundos comunitários. Por via daquele protocolo as Câmaras ficaram vedadas a essas candidaturas. Se o protocolo fosse aplicado e tivesse sido criada a empresa das “Baixas” prevista para 2010, esta situação não aconteceria. Assim, esta situação é da responsabilidade da ATMAD. As Juntas não têm competência em matéria de abastecimento de águas.** -----

----- **O Sr. Presidente solicitou que fossem fornecidas fotocópias dos Protocolos em Alta e em Baixa.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente prestou esclarecimentos sobre este assunto e que até 2015, estas situações vão passar para os Municípios.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, questionar a ATMAD por causa da criação da empresa, que resulta do protocolo referido.** -----

----- **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE – REPORTE DAS DIVIDAS CERTAS, LIQUIDAS E EXIGÍVEIS NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 65-a/2011, DE 17 DE MAIO: Presente o ofício de 07 de Junho de 2011 da CCDRN, sobre reporte das dívidas certas, liquidasse exigíveis nos termos do decreto-lei n.º 65-A/2011, de 17 de Maio.** ---

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. À DAF para tomar boa nota.**-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- TRIBUNAL JUDICIAL DE TORRE DE MONCORVO – RECORRENTE FLOR DE AMÊNDOA – PASTELARIA E PÃO QUENTE, LDA : Presente o ofício de 07 de Junho de 2011 do Tribunal Judicial de Moncorvo a enviar conclusão dos autos sobre o processo 139/10.4TBTMC. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----**

----- COMISSÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO: Presente o ofício de 08 de Junho de 2011 da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Assunção a solicitar autorização para a organização das festas dos santos populares nos dias 17, 23 e 30 de Junho na Praça Francisco Meireles. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----**

----- SPORTING CLUBE DE MONCORVO – PEDIDO DE SUBSIDIO: Presente o ofício de 13 de Junho de 2011 do Sporting Clube de Moncorvo a solicitar subsídio no valor de 25.000 €. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o apoio solicitado que será atribuído da seguinte forma: 15.000€ até Dezembro de 2011 e 10.000€ até Julho de 2012. -----**

**----- O Vereador António Moreira declarou-se impedido na discussão e votação deste assunto. -----**

**----- ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA: -----**

----- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE – PROCEDIMENTO CONCURSAL. NEGOCIAÇÃO REMUNERATÓRIA: Presente o ofício de 02 de Junho de 2011 da CCDRN, a enviar um parecer elaborado pela Direcção de Serviços de Apoio Jurídico, sobre procedimento concursal e negociação remuneratória. -----

**----- O Sr. Vice-Presidente apresentou enquadramento da situação e propôs a consulta de um Advogado especialista nesta área. -----**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta apresentada.** -----

----- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. BENTO E SANTA LEOCÁDIA: Presente o requerimento do Presidente da Comissão de Festas de S. Bento e Santa Leocádia a solicitar licença para a realização de uma festa tradicional nos dias 9, 10 e 11 de Junho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Vice-Presidente.** ---

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- SEGURANÇA SOCIAL – ENCONTRO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA ACTIVIDADE DAS CPCJ NO ANO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o email de 13 de Junho de 2011 da Segurança Social sobre o Encontro Nacional da CPCJ a realizar nos dias 27, 28 e 29 de Junho em Lisboa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Vice-Presidente.** ----

----- COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO: Presente o email de 13 de Junho de 2011 da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, sobre “Um Guia para Pais e Crianças”, publicado pela APCD (Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- PROPOSTA DE ESTUDO DE LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA BÁSICA (SUB). PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar a decisão de adjudicação para a próxima reunião e apresentar proposta para apreciação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- O Sr. Presidente propôs indagar junto do Eng.º Jorge Alves, sobre a matéria, avaliar outras alternativas viáveis em tempo útil. -----

----- *O Vice-Presidente ausentou-se da reunião.* -----

----- BOLSAS DE ESTUDO DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO – ANO LECTIVO 2008-2009 – REABERTURA DO PROCESSO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, reabrir a bolsa pendente, e ainda que o júri deverá reunir para propor a atribuição de bolsas de estudo e verificar se os concorrentes ainda reúnem os requisitos.** -----

----- *O Vice-Presidente encontrava-se ausente.* -----

----- PISCINAS MUNICIPAIS DE AR LIVRE – HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Presente a informação n.º 001/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No âmbito da época balnear de 2011 e com vista a assegurar integralmente o horário de abertura ao público, torna-se necessário proceder à realização das seguintes horas extraordinárias na recepção: -----

----- **Mês de Junho:** -----

----- Dias 25 e 26-----10h x 2 dias = 20 horas -----

----- **Mês de Julho:** -----

----- Dias 03, 10, 17, 24, 31-----10h x 5 dias = 50 horas -----

----- **Mês de Agosto:** -----

----- Dias 07, 14, 21, 28-----10h x 4 dias = 40 horas -----

----- **Mês de Setembro:** -----

----- Dias 04 e 11-----10h x 2 dias = 20 horas -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- *O Vice-Presidente encontrava-se ausente.* -----

----- FATIMA DO ROSÁRIO FERREIRA RAIMUNDO: Presente uma carta de Fátima do Rosário Ferreira Raimundo a solicitar a anulação do pedido de mobilidade. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- ***O Vice-Presidente encontrava-se ausente.*** -----

----- UNIÃO DESPORTIVA DO FELGAR – APOIO AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2011: Presente o ofício n.º 05 de 20 de Abril de 2011 da União Desportiva do Felgar a solicitar apoio financeiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o apoio de 4.900 €.**-----

----- ***O Vice-Presidente encontrava-se ausente.*** -----

----- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO SANTO CRISTO: PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – SUBSIDIO POR PARTICIPAÇÃO DOS CAMPEONATOS DISTRITAIS DE FUTSAL – PLANO DE ACTIVIDADE E ORÇAMENTO PARA 2011: Presente o ofício n.º 11 de 01 de Abril de 2011 da ARSC a solicitar apoio financeiro para participar nos Campeonatos Distritais de Futsal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o apoio de 8.400 €.** -----

----- ***O Vice-Presidente encontrava-se ausente.*** -----

----- CASA DO BENFICA DE CARVIÇAIS – SEMANA DESPORTIVA: Presente o ofício de 09 de Junho de 2011 da Casa do Benfica a solicitar apoio para a realização de uma semana desportiva com estágio da equipa de Futsal do Benfica. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar as refeições (almoço e jantar) no valor de 4.920.00€ ( quatro mil novecentos e vinte euros).** -----

----- ***O Vice-Presidente encontrava-se ausente no momento da votação.***---

----- ***O Vice-Presidente entrou na reunião.*** -----

----- PADRE JOÃO ANTÓNIO BARROS – SOLICITAÇÃO DA ACTIVIDADE DO GRUPO DE CAVAQUINHOS – CEDÊNCIA DE TRANSPORTE: Presente o ofício de 13 de Junho do Padre João António de Barros a solicitar o grupo de



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

cavaquinhos e o autocarro municipal para o transporte no dia 3 de Junho para as comemorações das Bodas de Ouro Sacerdotais. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar incluindo o transporte do grupo de cavaquinhos. -----**

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE - TORNEIO DE FUTEBOL INTERNACIONAL EM BENJAMINS E INFANTIS: Presente o ofício n.º 023 de 06 de Junho de 2011 do GDM, a solicitar a cedência do autocarro municipal para os dias 18 e 19 de Junho. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----**

----- COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA BARBARA, CARVALHAL – AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o ofício de 24 de Maio de 2011 da Comissão de Festas de Santa Bárbara a solicitar o autocarro municipal para o dia 30 de Julho. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----**

----- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO – VISITA AO MUSEU DO CÔA – PEDIDO DE APOIO: Presente o ofício SS/04/2011 dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo a solicitar o autocarro municipal. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência do autocarro, mas não atribuir apoio financeiro. -----**

----- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CELEIRO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Presente o ofício SS/05/2011 dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

solicitar a cedência do Auditório do Celeiro para a realização de uma assembleia-geral extraordinária no dia 27 de Junho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar sem custos para a Câmara, devendo os serviços sociais assegurar o funcionamento do espaço.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- ISABEL AURÉLIA CORTINHAS DA COSTA REBOREDO –  
PRORROGAÇÃO DOS TALHOS N.ºS 5 E 6 NO MERCADO MUNICIPAL:  
Presente a informação n.º DAF/148/2001, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **Questão em análise:** -----

----- 1. A requerente, *supra* identificada, concessionária de uma loja do Mercado Municipal, vem solicitar, em virtude de ali ter efectuado obras de beneficiação, a prorrogação do período da concessão da mesma; -----

----- **Enquadramento legal e factual:** -----

----- 2. O contrato de concessão teve início em 17.01.2008, e o *terminus* será em 14.06.2022; -----

----- 3. À luz do art. 8.º n.º 8 do Regulamento do Mercado Municipal “*nas lojas onde houver investimento em equipamento fixo por parte dos concessionários, poderá a Câmara Municipal deliberar a prorrogação do prazo por mais 5 anos independentemente do período previsto no n.º 6 com ou sem revisão do preço de ocupação, desde que esse equipamento fixo reverta para o património Municipal e tenha sido previamente aprovado pela Câmara Municipal*” (nosso sublinhado); -----

----- 4. Decorre, do n.º 6 que “*O período estabelecido poderá prorrogar-se por mais 2 anos, se o concessionário do direito o requerer com antecedência mínima de 90 dias do seu termo, sendo revisto o preço de ocupação e poder-se-ão impor novas condições, se for esse o interesse do Município*” (nosso sublinhado); -----

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- 5. Desde logo saliente-se que a prorrogação do prazo da concessão, como decorre do regulamento não uma imposição à Câmara Municipal, a quem cabe sempre decidir pela prorrogação ou não, no caso de se terem verificado as referidas obras de conservação; -----

----- 6. No entanto, a prorrogação do prazo da concessão nos casos justificados pelas obras, terá sempre lugar, como decorre da análise do n.º 6 e 8 do art. 8.º do Regulamento, depois de o concessionário ter lançado mão da prorrogação de o fazer por mais 2 anos, prevista no n.º 6, e de esta ter sido autorizada pela Câmara, com ou sem fixação de novas condições, o que terá lugar com antecedência mínima de 90 dias do seu termo; -----

----- 7. Ora, a validade da concessão é até 14.06.2022, pelo que, penso ser precipitado a sua prorrogação neste momento, sendo certo que a mesma, a ser requerida pela primeira vez terá que o ser apenas por dois anos (cfr. n.º6); -----

----- 8. Não é legítimo o concessionário requerer neste momento a prorrogação, fundada nas obras de beneficiação, pois antes terá que se sujeitar ao estipulado no n.º 6 e o requerer por mais dois anos, independentemente da realização de obras, e assim, dando lugar, se a Câmara o entender, à imposição de novas condições, nomeadamente a revisão do preço. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião. Analisar também o Caderno de Encargos. -----**

----- ISABEL AURÉLIA CORTINHAS DA COSTA REBOREDO – CAMARA FRIGORIFICA DO MERCADO MUNICIPAL: Presente uma carta de Isabel Reboredo a solicitar a limpeza e manutenção da câmara frigorífica. -----

**----- Remeter ao Gabinete da Vereadora Alexandra Sá após estudo do assunto, apresentar proposta de resolução. -----**

**----- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----**

----- IMI – INTERLOCUTORES MUNICIPAIS: Presente o email de 13 de Junho de 2011 da ANMP a solicitar a indicação de interlocutores do Município para participar nas acções de formação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, nomear e indicar o Eng. Jorge Afecto e o Arqt. Pedro Mascarenhas.**-----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE: Presente o ofício n.º 3367 de 06 de Junho de 2011 da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães a solicitar a colocação de uma tarja publicitária. -----

----- Pelo Coordenador Técnico informa que beneficiam de isenção total ou parcial das taxas municipais. As pessoas colectivas de direito público ou utilidade administrativa (art.º 8.º n.º 1 al. a) do RGTM). -----

----- Pela Chefe de Divisão é informado que, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, pessoa colectiva de direito público, pode beneficiar de isenção de taxas. Esta isenção é reconhecida por deliberação de Câmara. ----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.**-----

----- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício n.º 075 de 31 de Maio de 2011 da Santa Casa da Misericórdia a solicitar a isenção das taxas referentes à Licença de Utilização. -----

----- Pelo Coordenador Técnico informa que beneficiam de isenção de taxas as instituições particulares de solidariedade social (art.º 8.º n.º 1 al. a) do RGTM). A competência para reconhecer a isenção é da Câmara Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.**-----

----- FESTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Propõe-se a ratificação do seguinte acto praticado pelo S. Presidente da Câmara Municipal, considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal praticou o acto da competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- FESTIVIDADES EM HONRA DE SANTA BARBARA NA FREGUESIA DE CARVIÇAIS. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- AVERBAMENTO DE ALVARÁ SANITÁRIO: Presente a informação n.º 142/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sílvia da Conceição da Silva Jorge, adquiriu através de contrato de trespasse a José António Rabaçal e Adília Fernanda Dias Seixas, um café sito na freguesia de Felgar conforme contrato de trespasse anexo e requer o averbamento do alvará n.º 215/1967 em seu anexo. -----

----- A competência é da Câmara Municipal, conforme alínea a) n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/2002. -----

----- O averbamento pode ser autorizado por despacho e ser submetido à ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião. -----

----- Pela Chefe de Divisão é informado que, existindo contrato de trespasse celebrado pode ser autorizado o averbamento requerido. É competência da Câmara Municipal, esta matéria. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar o averbamento.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA DR. RAMIRO SALGADO: Presente um requerimento da Associação de Estudantes da escola secundária Dr. Ramiro Salgado a solicitar licença especial de ruído para o dia 3 de Junho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- DESAFECTAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 3.100 M2 SITA NO LUGAR DE LAMELAS – CARVALHAL DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º DAF/083/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Com a emissão do Alvará de Loteamento n.º 1/78, de 24 de Fevereiro, titulado a **Serafim da Purificação**, foi cedido gratuitamente à Câmara Municipal o lote 40, actualmente designado de lote 59, destinado a Edifício Escolar, conforme deliberação tomada em reunião de câmara de 20/02/1978 (*prescrição um d) e prescrição três*). -----

----- O lote 59 com 3.100 m2, cedido ao município, (**ver planta**), destina-se à construção de um equipamento público (*edifício escolar*) e integra-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará (Alvará de Loteamento n.º 1/78, de 24 de Fevereiro), conforme confirmação da afectação ao domínio público, através da informação n.º 352 da DOOP. -----

----- Decorreram 33 anos, sem que qualquer construção aí se erguesse. -----

----- Por imposição legal, nas últimas duas décadas, o país vindo a assistir ao encerramento de um número crescente de escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico. A realidade alterou-se, o encerramento de pequenas escolas, leva à consequente concentração de crianças em estabelecimentos de ensino de dimensão maior, equipamentos colectivos designados de Centros Escolares. ---

----- Assim, a construção daquele equipamento deixa de fazer sentido actualmente, sendo necessário equacionar novo uso para a parcela de terreno, que dignifique a localização e zona envolvente, possibilitando assim a integração da mesma no domínio privado do Município. -----

----- Julgamos conveniente a aprovação da desafectação do domínio público Municipal, para domínio privado do Município e subseqüentemente com a alteração do loteamento (seguindo todos os trâmites legais), possa ser definido um uso diferente que permita outras acções de edificação/construção. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a desafecção do domínio público Municipal, para domínio privado do Município, da parcela de terreno com a área de 3.100 m<sup>2</sup> e que a presente deliberação, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º do citado diploma. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e submeter à Assembleia Municipal.** -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – BUFET NO MERCADO MUNICIPAL – DE JUNHO A SETEMBRO (4 MESES)  
REQUERENTE: FILOMENA MARIA PEREIRA RAMOS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a informação n.º DAF/146/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é factor de animação, -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O estabelecimento, **Bufet no Mercado Municipal, de Filomena Maria Pereira Ramos**, devidamente licenciado para o efeito, dispõe de horário de funcionamento das 8 horas às 2,30 horas; -----

----- *Nos termos da informação prestada pela Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral, o horário máximo das esplanadas, é o seguinte: -*

----- De domingo a quinta-feira, até á 1 hora; -----

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento, com colocação de estrado (cfr. informação n.º 329/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- NORMA DE CONTROLO INTERNO – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO:

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a última reunião de Julho.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO DO MÊS DE MAIO DE 2011: Presente a informação n.º 078//DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- SUBSTITUIÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EXISTENTE, PARA REQUALIFICAR A ZONA ENVOLVENTE DO POSTO DE TURISMO – PROGRAMA DE ACÇÃO VIVER MONCORVO – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO E ÁREAS CONEXAS: Presente a informação n.º 079/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

<b>1 – Referência do Procedimento:</b>
007/DTP/2011 - Procedimento por Ajuste Directo
<b>2 – Objecto</b>
“Substituição do Posto de Transformação Existente, para Requalificar a Zona Envolvente do Posto de Turismo”
<b>3 – Código CPV</b>
45262700-8 – Obras de Transformação de edifícios

<b>4 – Prazo</b>
60 dias de calendário

<b>5 – Habilitações</b>
A 10.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta.

<b>6 – Revisão de preços</b>
F06 – Reabilitação média de edifícios

<b>7 – Preço Base</b>
51.710,73 € (Cinquenta e Um Mil Setecentos e Dez Euros e setenta e Três Cêntimos)

<b>8 – Escolha do Procedimento ( 19.º/a);20.º/1/a)/4;21.º/1/a)/2;24.º a 27.º;31.º/3);38.º)</b>
A) Face ao valor estimado para a obra ser inferior a 150.000,00 euros, nos termos da <b>alínea a) do art.º 19</b> do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, o tipo de procedimento a adoptar será o <b>Ajuste Directo</b> .

<b>9 – Escolha das entidades a convidar</b>					
N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)			Ofertas (113.º/5)
		2009	2010	2011	
1	Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

<b>10 - Peças do Procedimento (40.º/1/a))</b>
---



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

10.1 - Caderno de Encargos (42.º a 49.º; Port. 701-H/2008)		
10.2 – Convite (115.º)		
10.3 – Projecto		
<b>11 – Entidade competente para decidir ou contratar</b>		
11.1 – Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo		
<b>12 – Júri do Concurso (67.º a 69.º)</b>		
Função	Nome	Carreira/Cargo
Presidente	José Manuel Aires	Vice-Presidente
1.º Vogal	Jorge Manuel Jordão Afecto	Director de departamento
2.º Vogal	Ana Maria Correia Rodrigues	Chefe de Divisão
1.º Vogal suplente	Marina de Jesus Cavalheiro Amaral	Eng.ª Téc. Civil
2.º Vogal suplente	Rui Eduardo Ferraz	Assistente Técnico
<b>11 – Propostas de aprovação da:</b>		
11.1 – Decisão de contratar (36.º).		
11.2 – Escolha do procedimento (38.º).		
11.3 – Aprovação do caderno de encargos e convite em anexo (40.º/2)		
<b>12 – Data:</b> 14 de Junho de 2011		
<b>13 - Autor</b>		
Nome: Marina Cavalheiro Amaral	Assinatura:	
Carreira/cargo: Eng.ª Téc. Civil		

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- MANUEL AUGUSTO REBOUTA PINTO – CONCLUSÃO DE UMA MORADIA, SITO NO LUGAR DA GRINCHA, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 336/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a alteração da calendarização referente à obra de conclusão de uma moradia. ---

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2. – O projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 19/02/2009, as obras foram licenciadas, de forma condicionada à apresentação do termo de responsabilidade subscrito



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

pelo coordenador de todos os projectos, por despacho do Sr. Presidente datado a 19-06-2009. -----

----- 3. – O requerente solicitou prorrogação do prazo para levantamento do alvará de construção por um ano, tendo sido deferido por despacho datado a 20-05-2010. -----

----- 4. – O prazo inicial para execução das obras eram de 12 meses, o requerente apresenta agora uma calendarização de 36 meses. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto acima, e uma vez que o alvará de construção ainda não foi levantado não se vê inconveniente no deferimento da solicitação. -----

----- 6. – Deverá ainda ser o requerente notificado que de acordo com o ofício 1328 datado a 24-05-2010, o prazo para levantamento do respectivo alvará é até ao dia 24-06-2011, devendo aquando do levantamento apresentar o termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM - LUGAR DE ESTEVAIS, FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente a informação n.º 358/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Para cumprimento da deliberação de 06-05-2011 foi solicitado parecer á CCDD-N nos termos do ofício que se anexa. -----

----- 2 – Junto com o ofício foi enviada cópia da informação 281/2011/DOOP (anexa) -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- 3 – A CCDR-N veio emitir parecer desfavorável de acordo com o ofício Doc. 94861:02-06-2011 (anexo) -----

----- 4 – O dito parecer começa por referir que: -----

----- ... *a suspensão é, em traços gerais, justificada com “não haver grande número de explorações pecuárias deste tipo, aliado à intenção de rentabilizar um terreno (...) com pouca aptidão agrícola á qual o requerente se pretende dedicar profissionalmente...* -----

----- 5 – É de referir que a frase acima sublinhada foi retirada da memória descritiva do projecto apresentado nestes serviços e enviado á CCDR-N para parecer. -----

----- 6 – Não são referidos nunca no parecer os argumentos constantes na informação 281/2011/DOOP e aprovados por unanimidade a 06-05-2011 e que como já disse foram remetidos á CCDR-N. -----

----- 7 – Refere ainda o parecer que: -----

----- ... *as razões aduzidas para a suspensão estão longe de poder enquadrar-se nas “circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativas das perspectivas de desenvolvimento económico e social local” cuja verificação é exigida por lei [pela al. B) do nº 2 do artigo 100º do Dec-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, com a sua actual redacção] para a suspensão dos planos municipais de ordenamento do território, antes se reconduzindo a uma solução tendente a dar acolhimento a um interesse de índole senão exclusiva marcadamente particular”* -----

----- 8 – Ora em primeiro lugar convém questionar se as “razões aduzidas” terão sido as transcritas no parecer ou se terão sido tidas em conta as que foram aprovadas pelo executivo. -----

----- 9 – Em segundo lugar há aqui um a interpretação muito própria da CCDR-N quanto ao significado de **“perspectivas de desenvolvimento económico e social local”**. -----

----- 10 – Em meu entender o *desenvolvimento económico e social “local”* (e não regional ou nacional) passa em muito por iniciativas empresariais privadas



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

ou cooperativas, no aspecto económico, ou por associações, no aspecto social, ou sejam, os particulares. -----

----- 11 – Outros exemplos há, neste concelho e em concelhos vizinhos, que suspensões parciais foram aprovadas com base em iniciativas privadas. -----

----- 12 – Trata-se aqui de saber se este tipo de iniciativa preconiza ou não uma *alteração das perspectivas de desenvolvimento económico e social local*. -----

----- 13 – Seguidamente deverá ponderar-se se a dita alteração é “significativa” -----

----- 14 – Como se concluí, para além de um aparente ignorar dos argumentos apresentados pelo município e de alguma falta de sensibilidade á realidade “local”, não apresenta este parecer qualquer razão urbanística ou ambiental para a não aprovação desta suspensão parcial. -----

----- 15 – Assim sendo e salvo melhor opinião entendo que deverá este assunto ser apreciado na óptica jurídica e política e assim ser ponderada contestação ao parecer aqui em apreço. -----

----- 16 – Não obstante o conteúdo do ponto anterior prossigo com esta informação uma vez que no parecer da CCDR-N é apontada uma outra via para a resolução desta situação. -----

----- 17 – Refere o parecer que poderá o município proceder a uma alteração ao PDM nos termos do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2011 de 06 de Janeiro e pelo Decreto-Lei nº 181/2009 de 7 de Agosto, também designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT) -----

----- 18 – Em face disto e caso o executivo assim o entenda poderá dar-se início a um procedimento de alteração ao PDM nos seguintes termos: -----

----- 1ª ALTERAÇÃO AO PDM DE TORRE DE MONCORVO -----

----- **A) INTRODUÇÃO** -----

----- O presente documento consubstancia e fundamenta a necessidade de se proceder a uma alteração ao Plano Director Municipal do Concelho de Torre de Moncorvo (PDM-TM) em vigor, que se traduz numa alteração ao ponto 3 do



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

artigo 39º do Regulamento do referido Plano Director Municipal (Resolução do Concelho de Ministros nº 24/95, publicado no Diário da República I série – B, nº 70 de 23 de Março de 1995). -----

----- O Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo encontra-se em processo de revisão. Sendo que a calendarização prevista para a sua aprovação aponta para o ano de 2012, data que excede em muito o tempo necessário para a concretização dos investimentos previstos. -----

----- Por isso e de forma a garantir uma capacidade de análise e de decisão em tempo útil de investimentos na área do desenvolvimento rural é urgente e oportuno proceder á alteração do Plano Director Municipal. -----

### ----- **B) ENQUADRAMENTO LEGAL** -----

----- A presente alteração do Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, doravante designado apenas por PDM, enquadra-se na alínea a) do nº 2 do artigo 93º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/2011 de 06 de Janeiro e pelo Decreto-Lei nº 181/2009 de 7 de Agosto, também designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT) -----

----- Este preceito legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) pode decorrer *“da alteração das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respectiva área de intervenção.”* -----

### ----- **C) ENQUADRAMENTO E CONTEXTO** -----

----- O PDM de Torre de Moncorvo data de 1995. Retrata por isso uma realidade social e económica cujo contexto de base é, na verdade, bastante diferente do actual. O Concelho de Torre de Moncorvo apresenta uma posição geográfica que lhe confere um forte carácter de interioridade e, fruto disso, tal como todos os concelhos limítrofes, tem evidenciado dinâmicas de



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

crescimento, quer demográfico quer económico, reveladoras de um tendencial declínio. -----

----- Actualmente todo o interior de Portugal sofre de um continuado despovoamento fruto do abandono em favor do litoral e mesmo de outros países. Cabe aos responsáveis locais e regionais, mas principalmente ao locais, tudo fazerem para atenuar ou se possível, inverter este fenómeno, que passa pelo apoio ao investimento e subsequente criação de riqueza e emprego. -----

----- Efectivamente, sendo a agricultura a principal actividade produtiva do concelho, sendo em muitos casos uma agricultura de subsistência, qualquer actividade que complemente o rendimento das famílias tem que ser salvaguardada. -----

----- Por outro lado, tanto as actividades de transformação de produtos agrícolas como as de criação de animais, apresentam-se como investimentos que podem criar riqueza e emprego no Concelho, sendo que a criação de riqueza e o emprego são dois factores essenciais para combater o despovoamento. -----

----- Qualquer ideia ou plano de desenvolvimento para esta região terá obrigatoriamente uma componente agrícola, pecuária e florestal. -----

----- Desta forma, o PDM não pode ser um entrave ao investimento, enquanto documento em sí, ou devido ao excessivo tempo que vigora sem que seja revisto e ajustado às novas realidades do território. O documento que serve de orientação ao ordenamento deste Concelho mantém-se imutável há quase 16 anos, o que, por sí só, será sempre motivo de desajustamento á realidade. -----

### ----- **D) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM** -----

----- O PDM de Torre Moncorvo foi aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros nº 24/95, publicado no Diário da República I série – B, nº 70 de 23 de Março de 1995. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- A procura de locais para novos investimentos na área da agricultura e pecuária tem, com frequência, encontrado entraves uma vez que o PDM me vigor não permite o seu eficaz enquadramento legal. -----

----- A alteração que se pretende efectuar constitui uma excelente oportunidade para despoletar novas dinâmicas de desenvolvimento do concelho. -----

----- Assim o ponto 3 do artigo 39º (edificabilidade) que agora tem a seguinte redacção: -----

----- *Artigo 39.º Edificabilidade* -----

----- (...) -----

----- *3 - Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal, desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.* -----

----- (...) -----

----- Passará a ter a seguinte redacção: -----

----- *Artigo 39.º Edificabilidade* -----

----- (...) -----

----- *3 - Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal, agrícola e pecuária desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.* -----

----- (...) -----

----- 19 - Ainda, nos termos do nº 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, com as devidas alterações e na redacção actual, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são susceptíveis de ter efeitos significativos para o ambiente. -----

----- 20 - Estabelece, ainda, o nº4 dos mesmos artigo que “ a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete á entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho...” -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- 21 - De acordo com o artigo 3º, nº1 do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, estão sujeitas a avaliação ambiental estratégica: -----

----- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção; -----

----- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; -----

----- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. -----

----- 22 - A proposta de alteração do PDM de Torre de Moncorvo incide apenas sobre o artigo 39º, referente á edificabilidade em “**Áreas de utilização múltipla**” e através da qual passam ser permitidos os usos de produção e exploração agrícola e pecuária onde anteriormente só poderia haver lugar á construção para produção e exploração florestal. Não haverá alteração de índices de construção ou ocupação de solo. -----

----- 23 - Deste modo, face á natureza da alteração do Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, com a devidas alterações e na sua redacção actual, encontra-se suficientemente fundamentada a inexigibilidade desta alteração ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que a alteração em questão não é susceptível de produzir efeitos no ambiente, sendo que todos os



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

projectos a desenvolver e a aprovar por este município para a área em causa terão que respeitar toa a legislação aplicável no âmbito do respeito e protecção ambiental. -----

----- 24 – Desta forma propõe-se ainda que seja deliberado o seguinte: -----

----- a) Que a alteração proposta não será sujeita a avaliação ambiental estratégica nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 316/2007 de 19 de Setembro e do Decreto-lei nº 232/2007 de 15 de Junho, uma vez que a alteração não é susceptível de produzir efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto-Lei nº 197/2005 de 08 de Novembro. -----

----- b) Estabelecer o prazo de 60 dias para a execução da alteração do PDM.

-----c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no nº 2 do artigo 77º do RJIT, sendo este destinado á formulação de sugestões e á apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de alteração do plano. -----

----- 25 – Termina com uma breve descrição do procedimento para esta alteração; -----

----- a) Deliberação para abertura do procedimento; -----

----- b) Publicação em Diário da República e início do período de participação pública; -----

----- c) CCDR-N para conferência de serviços; -----

----- d) Deliberação para aprovação final; -----

----- e) Aprovação final pela Assembleia Municipal; -----

----- f) Publicação em Diário da República. -----

----- Pelo Sr. Presidente é proposto, concordar com a proposta do Chefe da DOOP, proposta de alteração do PDM e que seja submetido à próxima Assembleia Municipal, porque é da competência da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público/municipal. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta do Sr. Presidente e submeter à Assembleia Municipal para decisão e eventual tomada de posição. -----**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- **Mais foi deliberado por unanimidade avançar com o processo de alteração ao PDM.** -----

----- EDP GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S. A – CENTRO DE INTERPERTAÇÃO AMBIENTAL E REABILITAÇÃO ANIMAL, SITO NA FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 331/2011/DTP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente vem solicitar, que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente à obra do centro de interpretação ambiental e reabilitação animal. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar foi indicado pela junta de freguesia de Felgar, e resulta da implantação da medida compensatória n.º 11 do aproveitamento Hidroeléctrico Baixo Sabor, encontrando-se abrangido pela 2.ª suspensão parcial do PDM de Torre de Moncorvo publicada no Diário da República com o Aviso n.º 10999/2011 datado a 17 de Maio de 2011. -----

----- 3. – Em cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, constata-se que se encontra em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Estimativa do custo total de obra; -----

----- b) Calendarização da obra; -----

-----c) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto e coordenador de todos os projectos; -----

-----d) Comprovativo da inscrição em associação pública de natureza profissional dos autores de projecto; -----

----- e) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- f) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, **com a indicação da área real;** -----

----- 4. - Por análise ao processo verifica-se ainda que relativamente ao disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, no que concerne aos projectos de especialidades apresentados encontra-se em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Plano de acessibilidades, instruído nos termos do n.º 5 do art.3º do dec.-lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto; -----

----- b) Termos de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos de especialidades; -----

-----c) Comprovativo da inscrição em associação pública de natureza profissional dos autores de projecto; -----

-----d) Projecto de segurança contra incêndios, devidamente visado pela ANPC, ou ficha de segurança; -----

-----e) O Projecto de instalação de gás, apresentado não se encontra devidamente visado por entidade credenciada; -----

-----f) Estudo de comportamento térmico, incluindo declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, ou pedido de isenção elaborado de acordo com o ponto 9 do art. 2º do dec.-lei n.º 80/2006 de 4 de Abril; -----

----- g) Projecto acústico; -----

----- h) Plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- i) Ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. ----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. - Face ao exposto, propõe-se a aprovação da Arquitectura de forma condicionada aos elementos em falta no ponto n.º 3 da presente informação, ficando o licenciamento final condicionado aos elementos em falta mencionados no ponto n.º 4. -----

----- 6. - Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 3 e 4. –  
----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA ADELAIDE DE MELO E TRIGO – CONSTRUÇÃO DE UM LAGAR DE AZEITE DE APOIO À EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, SITO NA QUINTA DO COUQUINHO, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA: Presente a informação n.º 353/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – O local em causa está situado em área não abrangida pelo PDM actual de Torre de Moncorvo. -----

----- 2 – De acordo com as cartas militares que serviram de base á execução do PDM em vigor este local está inserido em área pertencente ao conselho de Vila Flor. -----

----- 3 – Acontece que na *Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP)* actualizada, que serve de base já á nova proposta de PDM, o local em causa está integrado no concelho de Torre de Moncorvo. -----

----- 4 – Assim este local estará inserido no conselho de Moncorvo no futuro PDM mas, está fora no PDM actual. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- 5 – Existe na fronteira com o concelho de Carrazeda uma situação em que há uma zona que não está abrangida pelo PDM de Moncorvo nem pelo PDM de Carrazeda. -----

----- 6 – Não temos conhecimento se nesta zona acontecerá uma situação igual ou se o PDM de Vila Flor abrange a área em causa. -----

----- 7 – Mesmo que o PDM de Vila Flor abranja esta área ela pertence ao concelho de Moncorvo e deverá aqui ser apreciado e decidido o pedido. -----

----- 8 – Assim sendo proponho que seja a CCDR-N consultada quanto á resolução a dar a este processo. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, consultar a CCDRN. -----**

----- LUÍS ANDRÉ CAMPOS MENESES – RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO PARA CASA DE CAMPO, SITO NA RUA VASCO DA GAMA, N.º 43, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 356/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. - O requerente supra, vem entregar os elementos em falta solicitados no ofício 1066 referente ao projecto de especialidades da obra de reconstrução de uma habitação para casa de campo, cujo projecto de arquitectura foi aprovado por unanimidade pelo Executivo da Câmara Municipal em reunião realizada a 05-03-2010. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 3. - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- 4. - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 5. - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. - Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, deverão os serviços cobrar as normais taxas de licenciamento de obra. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concordo com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- EUNICE JOANA DE SOUSA RODRIGUES – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, N.º 15, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 357/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. - O Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para Construção de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- 2. - O local a edificar situa-se em solo urbano na rua da Misericórdia n.º 15, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de valores arqueológicos, dentro da **área de protecção da Igreja da Misericórdia**, IIP - Imóvel de Interesse Público pelo Dec. N.º 129/77 de 29/09. -

----- 3. - O requerente vem apresentar os elementos solicitados no ofício 817 datado a 2011-02-22. -----

----- 4. - No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, o processo foi enviado pelo requerente ao IGESPAR para apreciação, e foi emitido parecer Não Favorável (ver informação anexa). -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5. - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do ponto n.º 4, devendo ser remetida uma cópia do parecer emitido pelo IGESPAR, deverá o requerente rever o projecto de acordo com o parecer assim como apresentar o respectivo plano de trabalho mencionado no já parecer. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento e notificação do requerente, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE FELGUEIRAS – PEDIDO DE CERTIDÃO: Presente a informação n.º 355/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 – A Junta de Freguesia de Felgueiras solicita que lhe seja passada certidão em como o artigo 802, da qual é proprietária, já existe com a actual configuração desde data anterior á entrada em vigor do Dec-Lei nº 289/73 de



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

06 de Junho, ou seja, em como não esteve sujeito ou pertence a qualquer operação de loteamento. -----

----- 2 – A parcela em causa está adjacente ao Loteamento do Montinho. -----

----- 3 – Da apreciação do alvará do referido Loteamento bem como da Planta do mesmo não nos é possível aferir se a área em causa pertence ou não ao loteamento. -----

----- 4 – Refere o alvará que foram destinados 5.185,00 m<sup>2</sup> para arruamentos e zonas verdes, no entanto na planta de que dispomos não está identificada a área para zonas verdes. -----

----- 5 – A junta de freguesia apresenta declaração em como os espaços verdes do Loteamento do Montinho estão integrados no espaço ocupado pelo campo de Futebol. -----

----- 6 – Assim sendo e uma vez que não é clara a integração deste terreno no Loteamento do Montinho proponho que seja deferido o pedido. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, desde que se certifique a área dos arruamentos e zonas verdes de 5.185 m<sup>2</sup>, deverá a DOOP estar atenta á data de entrada dos requerimentos.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:15 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,